

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

### DIÁRIA

#### DIÁRIAS

##### PORTARIA Nº 006/2016

OBJETIVO: Ações de fiscalização de rotina nos estabelecimentos comerciais, treinamento e capacitação de novos fiscais do Procon Municipal a fim de garantir os Direitos dos Consumidores contidos na Lei 8.078/90 e Lei Estadual 7.632/12.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 145 da lei nº 5.810/94.

ORIGEM: Belém/PA

DESTINO: Viseu-Augusto Corrêa-Santa Luzia do Pará.

SERVIDORES:

- 1- LEANDRO WESCHE PINA; CARGO: Chefe de Fiscalização; MAT: 54187023/4; PERÍODO: 29/02/2016 a 04/03/2016; Quantidade de diárias: 4,5.
  - 2- CÍCERO DA PAIXÃO RIBEIRO FILHO; CARGO: Agente de Vigilância Sanitária; MAT: 5258863. PERÍODO: 29/02/2016 a 04/03/2016; Quantidade de diárias: 4,5.
  - 3- JOSÉ SANTINO FERREIRA FARO; CARGO: Agente de Vigilância Sanitária; MAT: 86649/1; PERÍODO: 29/02/2016 a 04/03/2016; Quantidade de diárias: 4,5.
  - 4- JEFFERSON RODRIGO DE OLIVEIRA GONÇALVES; CARGO: Assistente Administrativo; MAT: 57195607/2; PERÍODO: 29/02/2016 a 04/03/2016; Quantidade de diárias: 4,5.
  - 5- CLAUDIO DAS MERCÊS C. DE CASTRO; CARGO: Motorista; MAT: 5061288/4; PERÍODO: 29/02/2016 a 04/03/2016; Quantidade de diárias: 4,5.
- ORDENADOR: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

**Protocolo 930581**

#### DIÁRIAS

##### PORTARIA Nº 007/2016

OBJETIVO: Participarem da 14ª Reunião Ordinária da Secretaria Nacional do Consumidor-SENACON com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor-SNDC e da sessão de apresentação do Documentário " Movimento Consumerista Brasileiro: 25 anos do Código de defesa do consumidor".

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 145 da lei nº 5.810/94.

ORIGEM: Belém/PA-DESTINO: Brasília/DF

SERVIDORES:

- 1- MOYSÉS BENDAHAN; CARGO: Diretor PROCON/PA; MAT: 5766761/6; PERÍODO: 01/03/2016 a 03/03/2016; Quantidade de diárias: 2,5.
  - 2- RAFAEL BRAGA DE LIMA; CARGO: Coordenador de Fiscalização; MAT: 57223538/3 PERÍODO: 01/03/2016 a 03/03/2016; Quantidade de diárias: 2,5.
- ORDENADOR: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

**Protocolo 930826**

### OUTRAS MATÉRIAS

#### EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2015/95969

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH - CNPJ: 05.054.895/0001-60 e a empresa UNIVERSAL SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº: 02.373.813/0001-52.

OBJETO: Reconhecimento de dívida vencida no valor de R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais) correspondente aos meses de outubro, novembro e dezembro/2015, pagamento da prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização no Núcleo da SEJUDH no município de Santarém, após a vigência do Contrato nº 03/2015, de 06/02/2015 - SEJUDH/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 188338

Plano Interno: 4200008338C

Fonte: 0101

Natureza de Despesa: 339092

FUNDAMENTO: Art. 422 e 876 do Código Civil e Art. 63 Parágrafo 1º- Incisos I, II e III e Parágrafo 2º - Inciso III e Art. 64 e 65 da Lei Federal nº 4.320/64 e Parágrafo único do Art. 59 da Lei nº 8.666/93.

Data de assinatura: 23 de fevereiro de 2015

Ordenador de Despesa: Michell Mendes Durans da Silva

**Protocolo 930483**

## SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 050/2016-CGP/SUSIPE BELÉM, 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO: O DISPOSTO PELA PORTARIA Nº 767/2015-CGP/SUSIPE E A LEI ESTADUAL Nº 5.810/94-RJU.**

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 3646/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor MOACIR HUMBERTO PEREIRA QUEIROZ quanto à fuga dos presos FLAVIO DOS SANTOS SILVA, THIAGO MACHADO MENDES DE OLIVEIRA, GERVANDSON JESUS DE LIMA DA SILVA, ANTONIO ILSON DOS SANTOS, GEAN CARLOS OLIVEIRA DE ASSIS e ADRIANO SOUZA DE SOUZA, ocorrida no dia 17/02/2015 no Centro de Recuperação Regional de Bragança - CRRB.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela absolvição do servidor e, consequentemente, o arquivamento dos autos em razão de ausência de provas de materialidade e autoria da prática de infração funcional.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, absolvendo o servidor MOACIR HUMBERTO PEREIRA QUEIROZ, e, consequentemente, determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I, ambos da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor citado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 930323**

#### PORTARIA Nº 051/2016-CGP/SUSIPE BELÉM, 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO: O DISPOSTO PELA PORTARIA Nº 990/2015-CGP/SUSIPE E A LEI ESTADUAL Nº 5.810/94-RJU.**

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 3730/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor ABDOLINS GONÇALVES XAVIER quanto ao não encaminhamento, a esta Corretiva, do Relatório de Óbito do preso MOISES RIBEIRO SOUSA, ocorrido no dia 08/11/2015 no Centro de Recuperação Regional de Mosqueiro - CRRMO.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela absolvição do servidor e, consequentemente, o arquivamento dos autos, eis que não restou configurada a ocorrência de falta administrativa por parte do acusado.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, absolvendo o servidor ABDOLINS GONÇALVES XAVIER, e, consequentemente, determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I, ambos da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor citado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 930324**

#### PORTARIA Nº 052/2016-CGP/SUSIPE BELÉM, 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 588/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 3260/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores CARLOS AUGUSTO SILVA DO NASCIMENTO e IVANILSE PEREIRA FARIAS quanto à fuga dos presos BRUNO QUADROS NEVES,

JOVANÊS SOUSA COSTA, JEOCANE SOUSA COSTA, RAULISSON PAIGO MUNDURUKU, TIAGO BARBOSA DA SILVA, TIAGO TENÓRIO DOS SANTOS e VALDEZ MELO LOBATO, ocorrida no dia 22/02/2013 no Centro de Recuperação Regional de Itaituba - CRRI.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela absolvição dos servidores e, consequentemente, o arquivamento dos autos em razão de ausência de provas de materialidade da prática de infração funcional.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, absolvendo os servidores CARLOS AUGUSTO SILVA DO NASCIMENTO e IVANILSE PEREIRA FARIAS, e, consequentemente, determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I, ambos da Lei nº 5.810/1994-RJU; II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores citados.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 930325**

#### PORTARIA Nº 053/2016-CGP/SUSIPE BELÉM, 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 302/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3455/2015- CGP/SUSIPE, que apurou supostas irregularidades na fiscalização do Contrato nº 046/2010, referente à construção do Centro de Recuperação Feminino de Santarém.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de prova de materialidade e autoria, razão pela qual recomendou a aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 2 (dois) dias ao servidor SANDRO DE SOUSA AGUIAR.

CONSIDERANDO: Que o caso em exame, conforme decisão exarada nos autos e o enquadramento subjacente, se amolda à penalidade de repreensão e se consumou a prescrição de 180 dias, relativa ao fato punível com tal penalidade;

RESOLVE: I - Acatar parcialmente o Relatório da Comissão e determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro no art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Determinar o encaminhamento da Decisão deste signatário e do Relatório Conclusivo ao servidor SANDRO DE SOUSA AGUIAR para fins pedagógicos e preventivos;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 930327**

#### PORTARIA Nº 054/2016-CGP/SUSIPE BELÉM, 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 090/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3352/2015- CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da fuga de 19 presos da Central de Triagem de São Brás, em 13/10/2013.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de prova de materialidade e de autoria quanto ao servidor ANTÔNIO ADAIRSON BARROSO DA SILVA, recomendando a aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 6 (seis) dias. Entretanto, em relação ao servidor GILMAR ALBERTO BRAZ LEÃO, entendeu pela ausência de prova de autoria de infração disciplinar, opinando pela sua absolvição.

RESOLVE: I - Acatar, parcialmente e conforme decisão exarada nos autos, o relatório e aplicar ao servidor ANTÔNIO ADAIRSON BARROSO DA SILVA a penalidade de suspensão pelo prazo de 08 (oito) dias, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI c/c art. 189 do RJU, bem como absolver o servidor GILMAR ALBERTO BRAZ LEÃO, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Converter as penalidades de suspensão aqui aplicadas em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e desconto da multa;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 930328**